

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/115/01/467^a
Data: 23/11/2012
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Homologação da Concorrência nº ASE/GEM/2507/2011 adjudicada à empresa ABB Ltda.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/115/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Homologar o processo licitatório, nos termos do relatório, cujo fornecimento e montagem eletromecânica em subestação de usina, dos disjuntores SF6, 3.000A, 40kA, 145kV, seccionadoras e transformadores de corrente para instalação nos bays de linha e do paralelo pertencentes ao pátio de 88kV da Usina Reversível Pedreira foi adjudicado à ABB Ltda., pelo valor de R\$2.848.889,96 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) base junho/2012, com pagamento por eventos desde que concluídos e aceitos pela EMAE, a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento legal de cobrança, desde que aceito pela EMAE, conforme condições estabelecidas na Minuta do Contrato, pelo prazo de 13 (treze) meses, onerando o item orçamentário 01105 e 02190 - conta razão 1129601102 e 1129602101.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
23/11/2012

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/115/2012
Data: 23/11/2012
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Homologação da Concorrência nº ASE/GEM/2507/2011 adjudicada à empresa ABB Ltda.

I. HISTÓRICO

A Gerência do Departamento de Planejamento e Suporte Técnico emitiu a Requisição de Compras nº 10015893 para contratar o fornecimento e montagem eletromecânica em subestação de usina, dos disjuntores SF6, 3.000A, 40kA, 145kV, seccionadoras e transformadores de corrente para instalação nos bays de linha e do paralelo pertencentes ao pátio de 88kV da Usina Reversível Pedreira, com orçamento elaborado no mês de janeiro de 2012, no valor de R\$ 3.217.317,27 (tres milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), pelo prazo de 13 (treze) meses, autorizada na Resolução de Diretoria nº T/038/11/431ª, de 09/03/2012.

Nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual 54.010/09, foi instaurado o processo licitatório nº ASE/GEM/2507/2011, na modalidade Concorrência Pública do tipo “menor preço”, devidamente examinada pelo Departamento Jurídico conforme Parecer Jurídico, anexo 1.

Foram designados para atuar na Comissão de Julgamento os empregados:

Presidente:

AIS	Titular	Marcio de Jesus Bueno
AIS	Suplente	Tomas Ricardo Caprecci
AIS	Suplente	Vilma Pereira de Souza

Demais Membros:

GEM	Titular	Jorge Luiz Rangel Machado
GEM	Suplente	Edval Delbone
FGT	Titular	Laércio Aparecido Custódio
FGT	Suplente	Celso Manoel dos Santos

As publicações do aviso de edital ocorreram no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Folha de São Paulo no dia 18/04/2012, com data de Sessão Pública para o dia 05/06/2012.

II. RELATÓRIO

No dia, hora e local marcados, a Comissão de Julgamento recebeu os envelopes “I – Proposta de Preços” e “II – Documentação para Habilitação”, em sessão pública, das seguintes proponentes, procedendo a abertura das propostas de preços conforme Ata da 1ª sessão pública, anexo 2.

1. JPW Engenharia Elétrica Ltda.



2. ELMO Eletro Montagens Ltda.
3. ABB Ltda.

Após análise das Propostas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, foi divulgada a seguinte classificação:

	Empresas Classificadas	Valores (R\$)	(%)
1ª	ELMO Eletro Montagens Ltda.	2.698.500,00	(-16,13)
2ª	ABB Ltda.	2.848.889,96	(-11,45)
3ª	JPW Engenharia Elétrica Ltda.	2.926.000,00	(-9,05)
Orçamento EMAE		R\$ 3.217.317,27	

Em vista à concordância dos representantes legais que abriram mão do direito de interpor recurso, quanto a classificação das propostas de preços, foram abertos os envelopes de habilitação, sendo a documentação apresentada, recolhida para análise e divulgação posterior.

Os Documentos de habilitação foram analisados em conformidade com Edital, sendo as empresas ABB Ltda. e JPW Engenharia Elétrica Ltda. consideradas habilitadas e a Elmo Eletro Montagens Ltda. inabilitada, por não atendimento ao item 5.4.2 do Edital, pois não apresentou atestado comprovando aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

O resultado da habilitação foi publicado do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26/06/12.

A empresa Elmo Eletro Montagens Ltda. apresentou recurso administrativo contra a sua inabilitação, o qual após análise técnica, jurídica e administrativa foi considerando improcedente.

Em razão da inabilitação da proposta 1ª classificada deu-se prosseguimento ao certame, com amparo no Parecer Jurídico nº 198/12, anexo 3, sendo adjudicado o objeto licitado à empresa ABB Ltda., que atendeu a todas condições do Edital, sendo habilitada e com preço 11,45% inferior ao orçamento da EMAE.

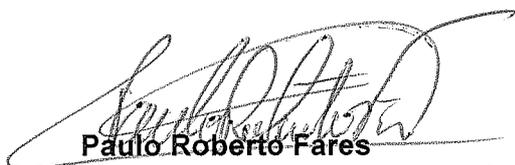
Conforme subitem 4.1, letra "f" do edital, a base dos preços é o mês correspondente ao mês da apresentação da proposta, ou seja, junho/2012. Os pagamentos serão feitos por eventos, de acordo com a cláusula terceira do contrato e o preço será reajustado, conforme cláusula sexta do contrato.



III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Homologar o processo licitatório, nos termos deste relatório, cujo fornecimento e montagem eletromecânica em subestação de usina, dos disjuntores SF6, 3.000A, 40kA, 145kV, seccionadoras e transformadores de corrente para instalação nos bays de linha e do paralelo pertencentes ao pátio de 88kV da Usina Reversível Pedreira foi adjudicado à ABB Ltda., pelo valor de R\$ 2.848.889,96 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), base junho/2012, com pagamento por eventos desde que concluídos e aceitos pela EMAE, a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento legal de cobrança, desde que aceito pela EMAE, conforme condições estabelecidas na Minuta do Contrato, pelo prazo de 13 (treze) meses, onerando o item orçamentário 01105 e 02190 - conta razão 1129601102 e 1129602101.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



São Paulo, 09 de abril de 2012.

**Ao Departamento de Infraestrutura
Sr. Paulo Sergio Silva**

Ref.: Exame de Edital de Concorrência nº. ASE/GEM/2507/2011

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise do Edital de Concorrência nº ASE/GEM/2507/2011, que visa iniciar o processo de licitação para fornecimento e montagem eletromecânica em subestação de usina, dos disjuntores SF6, 3.000A, 40kA, 145kV, seccionadoras e transformadores de corrente para instalação nos bays de linha e do paralelo pertencentes ao pátio de 88kV da Usina Reversível Pedreira.

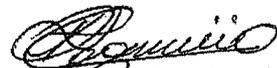
Da análise da documentação que nos foi encaminhada, entendemos que o instrumento convocatório atende aos requisitos previstos no artigo 40, da Lei nº. 8.666/93.

No tocante à minuta do contrato de fornecimento que instrui o Edital de Concorrência nº. ASE/GEM/2507/2011, denota-se que todas as cláusulas estão em conformidade com as exigências dispostas no artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.

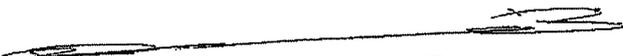
Pelo exposto, entendemos que o Edital de Concorrência nº. ASE/GEM/2507/2011, e a minuta do contrato de fornecimento estão em consonância com os artigos 40 e 55, respectivamente, ambos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

01.01.....

ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA
N.º ASE/GEM/2507/2011

Fornecimento e montagem eletromecânica em subestação de usina, dos disjuntores SF6, 3.000A, 40kA, 145kV, seccionadoras e transformadores de corrente para instalação nos bays de linha e do paralelo pertencentes ao pátio de 88kV da Usina Reversível Pedreira.

Decisões

Às 09 horas e 30 minutos do dia 05/06/2012 na sala de reuniões da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312 – Escritório 81, Vila Emir - São Paulo – SP, deu-se início aos trabalhos da Primeira Sessão pública para recebimento dos Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, referentes à Concorrência nº ASE/GEM/2507/2011. Foram recebidos e abertos os envelopes de “Proposta de Preços” da Concorrência em pauta, os quais encontravam-se fechados e lacrados de acordo com o exigido no Edital, dos seguintes proponentes:

JPW Engenharia Elétrica Ltda.

ELMO Eletro Montagens Ltda.

ABB Ltda

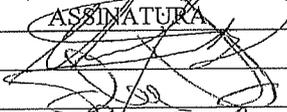
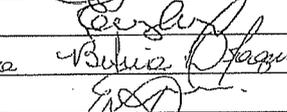
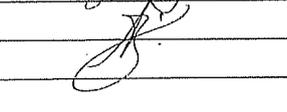
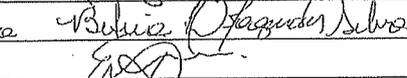
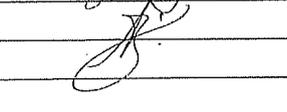
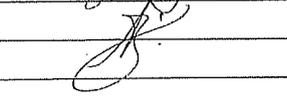
O Presidente da Comissão de Julgamento procedeu à abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”, sendo o(s) preço(s) proposto(s) registrado(s), respectivamente pela ordem de abertura, conforme segue:

PROponente	PREÇO R\$
JPW Engenharia Elétrica Ltda.	2.926.000,00
ELMO Eletro Montagens Ltda	2.698.500,00
ABB Ltda.	2.848.889,96

Após análise das Propostas de Preços em conformidade com o “subitem 7.4.1 do Edital” obteve-se a seguinte classificação, em relação ao orçamento da EMAE, divulgado no Edital no valor de R\$ 3.217.317,27:

PROponente	PREÇO R\$	CLASSIFICAÇÃO
ELMO Eletro Montagens Ltda	2.698.500,00	1º (primeiro)
ABB Ltda.	2.848.889,96	2º (segundo)
JPW Engenharia Elétrica Ltda.	2.926.000,00	3º (terceiro)

Divulgado o resultado da Classificação Final e havendo desistência da interposição de recurso por parte dos Representantes das Proponentes o Presidente da Comissão de julgamento em conformidade com o subitem 7.5.1 do Edital procedeu a abertura do envelope contendo a documentação de Habilitação dos três únicos proponentes. Os documentos e seus anexos foram rubricados por todos os membros da comissão e por todos os demais presentes, colocados a disposição para conhecimento e análise dos interessados, sendo em seguida recolhidos pela comissão de julgamento. A comissão informou a necessidade de análise mais detalhada da documentação apresentada, esclarecendo que o resultado da Habilitação será divulgado aos proponentes através de e-mail e publicação no D.O.E.O representante legal da proponente **ABB Ltda.** solicitou que registrasse em Ata que a proponente **ELMO Eletro Montagens Ltda.** não atendeu ao quanto solicitado nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital. Nada mais havendo a considerar, a sessão foi encerrada às 11hs50 min, lavrando-se a presente ata.

EMPRESA	NOME	ASSINATURA
EMAIE	MARCELO DE JESUS VIEIRA	
EMAF	CELSO MARCEL DO CARMO	
EMAIE	EDYVAI DELBOQUE	
Elmo Eletromontagem	Belina Duarte Fagundes Silva	
ABB LTDA.	EDUARDO HERINGER MARTINS	
JPW ENGENHARIA	ROELTON BARBOSA	

ANEXO 3



São Paulo, 08 de outubro de 2012.

À Divisão de Suprimentos

Sra. Salete Ferreira Gomes

Ref.: CONCORRÊNCIA nº ASE/GEM/2507/2011

FORNECIMENTO E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA EM SUBESTAÇÃO DE USINA, DOS DISJUNTORES SF6, 3.000A, 40KA, 145KV, SECCIONADORAS E TRANSFORMADORES DE CORRENTE PARA INSTALAÇÃO NOS BAYS DE LINHA E DO PARALELO PERTENCENTES AO PÁTIO DE 88KV DA USINA REVERSÍVEL PEDREIRA

Parecer nº PJ 198.12

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. sobre o procedimento de inabilitação da empresa ELMO Eletro Montagens Ltda, nos autos do procedimento administrativo acima referenciado, considerando os fatos narrados no expediente que o instrui, o qual analisaremos a seguir.

A EMAE promoveu processo de licitação realizado em 05 de junho de 2012, na modalidade concorrência, para a contratação de fornecimento e montagem eletromecânica em subestação de usina, dos disjuntores SF6, 3.000A, 40KA, 145KV, seccionadoras e transformadores de corrente para instalação nos bays de linha e do paralelo pertencentes ao pátio de 88KV da usina reversível de Pedreira.

Entregaram propostas e documentos de habilitação, três empresas, cujas análises em conformidade com o disposto no Edital, resultaram no seguinte.

EMPRESAS	PROPOSTA	CLASS.	HABILITAÇÃO
ELMO Eletro montagens Ltda	R\$ 2.698.500,00	1º	INABILITADA
ABB Ltda	R\$ 2.848.889,96	2º	HABILITADA
JPW Engenharia Elétrica	R\$ 2.926.000,00	3º	HABILITADA

Durante a sessão pública, a empresa ELMO Eletro Montagens Ltda que apresentou a melhor oferta, foi declarada inabilitada por não atender ao subitem 5.4.2 da qualificação técnica, com o seguinte teor:

“5.4 Qualificação Técnica – Pasta nº 2

(...)

5.4.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em nome dos proponentes que comprove(m) o fornecimento de disjuntor semelhante ao objeto do Edital..”

De fato, com base nas regras do Edital objeto da consulta, especialmente nos subitens 7.5.4 e 7.5.5, o proponente que não atendesse às exigências de habilitação será inabilitado, e a Comissão verificará a habilitação dos demais proponentes, respeitando-se a ordem de classificação final, até a verificação do proponente que atenda os requisitos de habilitação. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será declarado vencedor do certame, *in verbis*:

“7.5.4 O PROPONENTE que não atender as exigências de habilitação, conforme subitem 7.5.2 deste EDITAL será inabilitado. Nesta hipótese, a Comissão verificará a habilitação dos demais PROPONENTES, respeitando-se a ordem de classificação final e o disposto no subitem 7.5.1 até a verificação de PROPONENTE que atenda os requisitos de habilitação.

7.5.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o PROPONENTE será declarado vencedor do certame.”

Em razão da inabilitação da empresa Elmo, a EMAE solicitou a empresa ABB Ltda, redução no valor da proposta por ela apresentada.

Em resposta a empresa ABB Ltda, afirmou que o valor proposto, é o menor que ela pode oferecer.

Em razão do acima exposto, solicita o Departamento de Suprimentos a análise quanto ao procedimento a ser adotado, em face ao disposto no artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93.

Em que pese o expediente vir fundado no artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93, entendemos que a regra jurídica que imana de seu conteúdo não incide no caso em tela. Assim vem redigido o aludido artigo de lei:

“Art. 64 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)



§2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”

Depreende-se do texto que aludida norma somente tem guarida quando tratar-se de recusa ou não aceitação em (a) assinar o termo de contrato ou (b) retirar o instrumento equivalente. Vê-se que, no caso em análise, a Empresa Elmo Eletro montagens Ltda não se recusou a assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, mas foi considerada inabilitada por descumprimento de exigência de item do edital do certame.

Sobre o tema ensina o ilustre mestre MARÇAL JUSTEN FILHO¹, *in verbis*:

“Frustrando-se a contratação em virtude do não-comparecimento do convocado, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem da classificação. Oferecer-lhes-á a contratação nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado. (...)” (g.n)

Portanto, por não incidir quaisquer das hipóteses do citado artigo, deve-se verificar se o procedimento adotado está conforme o procedimento estabelecido para a modalidade licitatória eleita (concorrência).

¹ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética São Paulo, p. 766.



Empresa
Metropolitana
de Águas e
Energia S.A.



Empresa
Metropolitana
de Águas e
Energia S.A.

Sendo assim, estabelecidas às regras que deverão reger o processo de licitação, tornam-se elas **inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento.**

Diante do exposto, s.m.j., entendemos não ser a caso de aplicação do o artigo 64, § 2º da Lei Federal 8.666/93, e em consequência dar prosseguimento ao processo licitatório, com a aplicação das regras editalícias, especialmente os subitens 7.5.4 e 7.55.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogerio Alves Pereira

OAB/SP 293.221

De acordo

Pedro Eduardo Fernandes Brito

Gerente do Departamento Jurídico